



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.519, DE 14 DE MARÇO 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG - CMPC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura - SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.387, de 07 de agosto de 2024, que “Regulamenta a Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, e revoga o Decreto nº 2.536, de 03 de janeiro de 2011”; e

CONSIDERANDO a manifestação¹ da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG - CMPC a que se refere o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

¹ SEI nº 24.11.000000484-1

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 14/03/25
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: Matrícula: 10884
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 1º)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG – CMPC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG, criado nos termos da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 4.387, de 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Figuram entre as prerrogativas e competências dos membros do CMPC aquelas delimitadas na Lei nº 3.161, de 2010 e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO DO CMPC

Art. 3º Este Regimento Interno possui, como objeto, a disciplina e a normatização de atos, ações e procedimentos:

- I - do Plenário do CMPC;
- II - do Presidente e do Vice-presidente do CMPC;
- III - do primeiro secretário e do segundo secretário do CMPC;
- IV - da mesa diretora do CMPC;
- V - das Comissões e dos Grupos de Trabalho instituídos no CMPC;
- VI - de relatores de Comissões e de Grupos de trabalho instituídos no CMPC;
- VII - de cidadãos quando em visita ou participação em reuniões do CMPC; e
- VIII - de agentes culturais quando em pleito por vagas no CMPC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º O membro do CMPC é considerado agente honorífico.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho não caberá qualquer remuneração, mas, por suas funções, consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência, sendo a atuação dos mesmos considerada de alta relevância para o Município de Santa Luzia.

Art. 5º A composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG é determinada pelo disposto no art. 19 da Lei nº 3.161, de 2010.

Art. 6º O CMPC terá a seguinte organização interna:

I - Presidência;

II - Plenário; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário do CMPC é composto pelo Presidente do CMPC e pelo total de conselheiros de posse do direito de voto.

§ 2º O CMPC instituirá, em seu Plenário, Comissões Permanentes, podendo instituir, também, Comissões Temporárias, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho sempre que necessário e mediante formalização por ato público.

Art. 7º A Presidência e a Secretaria Executiva constituem a Mesa Diretora do CMPC.

Art. 8º A Presidência do CMPC será composta por:

I - 01 (um) Presidente; e

II - 01 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo único. Em atenção ao § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.387, de 2024, o Presidente do CMPC indicará, como Vice-Presidente do Conselho, um representante titular da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

Art. 9º A Secretaria Executiva do CMPC será composta pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário da seguinte forma:

I - 01 (um) representante titular do Poder Público, como Primeiro Secretário; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - 01 (um) representante titular da Sociedade Civil, como Segundo Secretário.

Parágrafo único. O Primeiro e o Segundo Secretário do Conselho serão eleitos pelo Plenário por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMPC terá o seu funcionamento ininterrupto e nele constarão:

- I - de reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CMPC;
- II - de reuniões ordinárias e extraordinárias de grupos de trabalho e de comissões instituídas no CMPC;
- III - de reuniões ordinárias e extraordinárias da mesa diretora;
- IV - de organização e realização de Conferências Municipais de Cultura;
- V - de organização e realização de Fóruns Temáticos;
- VI - de organização e realização de Consultas Públicas;
- VII - de recebimento e encaminhamento de demandas internas e externas;
- VIII - de realização de visitas técnicas e diligências;
- IX - de visita técnica e de participação em eventos externos;
- X - de mobilização de setores da sociedade civil; e
- XI - de acionamento de entidades e órgãos públicos assim como de órgãos de classe.

Art. 11. O conselheiro membro representante da sociedade civil no CMPC deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro Cultural do Município - CCM.

§ 1º O conselheiro representante do Poder Público, no CMPC, cuja área de concentração não seja artística ou cultural, poderá se inscrever, no Cadastro Cultural do Município - CCM, como gestor cultural, considerando-se o desempenho de suas funções do CMPC.

§ 2º A inscrição no Cadastro Cultural do Município - CCM constituirá pré-requisito necessário para a eleição de agente cultural para representação da sociedade civil no CMPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 12. A Mesa Diretora do CMPC é composta pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CMPC.

Art. 13. A Mesa Diretora do CMPC poderá realizar reuniões internas de alinhamento sempre que necessário.

Seção II Do Presidente e Do Vice-Presidente

Art. 14. Compete ao Presidente do CMPC, além das obrigações dispostas na Lei nº 3.161, de 2010:

- I - garantir a segurança e a ordem durante as reuniões do CMPC;
- II - elaborar proposta inicial de pauta de reunião;
- III - decidir sobre questões de ordem;
- IV - delegar funções sempre que necessário;
- V - tomar providências cabíveis com fim em dar fluxo aos encaminhamentos e decisões do CMPC;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Plenário do CMPC;
- VII - proferir o voto de desempate, quando necessário;
- VIII - assinar atos públicos do Plenário ou da Mesa Diretora do CMPC;
- IX - representar o CMPC externamente;
- X - abrir chamamento público para eleição de membros do CMPC, sempre que necessário;
- XI - dar posse a novos conselheiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XII - notificar a Comissão de Disciplina, Ética e Decoro do CMPC acerca de assuntos pertinentes ao seu escopo de trabalho; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do CMPC, além das obrigações dispostas na Lei nº 3.161, de 2010:

I - tomar providências cabíveis com fim em garantir a segurança e a ordem durante as reuniões do CMPC;

II - auxiliar o Presidente do CMPC no exercício de suas funções;

III - substituir o Presidente do CMPC sempre que necessário; e

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III

Do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário

Art. 16. Compete ao Primeiro Secretário do CMPC, além das obrigações dispostas na Lei nº 3.161, de 2010:

I - lavrar as atas das Reuniões do Plenário do Conselho;

II - providenciar a publicação dos atos do CMPC no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG;

III - receber e encaminhar ofícios, requerimentos, abaixo-assinados, solicitações de fala, solicitações de visitação às reuniões do CMPC e solicitações de convocação por parte do Presidente ou por parte do Plenário;

IV - intermediar a comunicação entre os membros do CMPC e a mesa diretora;

V - intermediar a comunicação entre a sociedade civil e a mesa diretora;

VI - delegar funções ao Segundo Secretário do CMPC sempre que necessário; e

VII - representar o CMPC externamente, sempre que necessário.

Art. 17. Compete especificamente ao Segundo Secretário do CMPC, além das obrigações dispostas na Lei nº 3.161, de 2010:

I - auxiliar o Primeiro Secretário do CMPC no desempenho de suas funções; e

II - substituir o Primeiro Secretário do CMPC sempre que necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Seção IV Do Plenário

Art. 18. Além das obrigações dispostas na Lei nº 3.161, de 2010, compete ao Plenário do CMPC:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - acionar órgãos de controle, quando necessário;
- III - dirimir sobre casos omissos na Lei nº 3.161, de 2010 e neste Regimento Interno;
- IV - aprovar anualmente o seu Plano de Trabalho; e
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG.

Parágrafo único. Os atos do Plenário do CMPC serão válidos mediante o voto favorável da metade mais um do total de votantes em reunião.

Seção V Das Competências Individuais Comuns

Art. 19. Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia compete:

- I - participar das reuniões do Plenário do CMPC sempre que convocado;
- II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse que estejam dentro do escopo do CMPC;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência mediante apresentação de motivação;
- VI - assinar listas de presença e atas de reuniões sem prejuízo do prazo de publicação das mesmas;
- VII - assinar listas de presença e atas de reuniões sem prejuízo do prazo de apresentação das mesmas a órgãos de controle;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário;

IX - prestar auxílio ao Plenário do CMPC em matéria referente à sua área de representação/especialização; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção VI

Das Competências do Conselheiro Titular

Art. 20. Ao conselheiro titular do CMPC compete especificamente:

I - formalizar justificativa de falta sempre que o comparecimento às reuniões não for possível e sem prejuízo do prazo de publicação da lista de presença do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG;

II - acionar formalmente o seu suplente sempre que não puder comparecer em reuniões; e

III - manter o seu suplente inteirado acerca dos assuntos em pauta no CMPC.

Seção VII

Das Competências do Conselheiro Suplente

Art. 21. Aos conselheiros suplentes do CMPC compete especificamente:

I - manter-se inteirado acerca dos assuntos em pauta no CMPC;

II - substituir o conselheiro titular em suas funções sempre que necessário; e

III - formalizar apresentação de justificativa de falta sempre que o comparecimento às reuniões não for possível e sem prejuízo do prazo de publicação da lista de presença do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Seção VIII

Das Competências dos Conselheiros representantes do Poder Público

Art. 22. Aos conselheiros representantes do Poder Público, no CMPC, compete especificamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - articular-se junto ao órgão ou à Secretaria do qual faz parte acerca de matérias afetas ao CMPC; e

II - representar o CMPC junto ao órgão ou à Secretaria do qual faz parte, quando solicitado.

Seção IX

Das Competências dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil

Art. 23. Aos conselheiros representantes da Sociedade Civil, no CMPC, compete especificamente:

I - articular-se junto ao segmento cultural do qual faz parte acerca de matérias afetas ao CMPC; e

II - representar o CMPC junto ao segmento cultural do qual faz parte, quando solicitado.

Seção X

Das Competências dos Conselheiros representantes da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Art. 24. Aos conselheiros representantes da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, no CMPC, compete especificamente:

I - articular-se junto ao Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG acerca de matérias afetas ao CMPC; e

II - representar o CMPC junto ao Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, quando solicitado.

Seção XI

Das Competências dos Conselheiros Representantes de Instituições

Art. 25. Aos conselheiros representantes de Instituições, no CMPC, compete especificamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - articular-se junto à instituição que representa, no CMPC, acerca de matérias afetas; e

II - representar o CMPC junto à sua respectiva instituição, quando solicitado.

Seção XII

Da Solicitação de Licença, de Afastamento e de Desvinculação do Conselheiro

Art. 26. O conselheiro poderá solicitar a qualquer momento:

I - licença;

II - afastamento; ou

III - desvinculação do CMPC.

§ 1º Entender-se-á a licença como a não participação do conselheiro das atividades do CMPC por um período de até 02 (dois) meses.

§ 2º Entender-se-á o afastamento como a não participação do conselheiro das atividades do CMPC por um período de até 06 (seis) meses.

§ 3º Deverá solicitar a desvinculação do CMPC aquele conselheiro que necessitar ausentar-se das atividades do CMPC por um período maior do que o de 06 (seis) meses.

§ 4º Em caso de licença ou afastamento do conselheiro titular, o suplente assumirá imediatamente pelo prazo necessário.

§ 5º A solicitação de licença, afastamento ou de desvinculação deverá ser formalizada:

I - à Presidência do CMPC, no caso de pessoa física representante da sociedade civil, no CMPC; ou

II - à entidade ou órgão que representa no CMPC, em caso de representante de órgão ou entidade.

§ 6º As solicitações as quais se refere o *caput* deverão ser formalizadas preferencialmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 7º No caso a que se refere o inciso II do § 5º, deverá o órgão ou entidade indicar novo representante no tempo regimental.

Seção XIII

Da Desincompatibilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 27. Em anos de eleições municipais o conselheiro interessado em pleitear cargo eletivo deverá formalizar a sua solicitação de desincompatibilização no prazo determinado pela Lei Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO POSICIONAMENTO PÚBLICO

Art. 28. O conselheiro membro do CMPC somente poderá se posicionar publicamente sobre matérias afetas ao conselho, enquanto membro do CMPC, quando devidamente autorizado pelo Plenário do CMPC.

§ 1º A autorização a que se refere ao *caput* deverá ser formalizada por ato público.

§ 2º O conselheiro membro do CMPC somente poderá se posicionar publicamente acerca de matéria em pauta de discussão no CMPC quando devidamente autorizado pelo Plenário do CMPC, Comissão ou Grupo de Trabalho do qual faça parte.

§ 3º A autorização a que se refere o *caput* deverá ser formalizada por ato público.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Art. 29. Em documentos do CMPC serão admitidas apenas:

- I - assinaturas físicas conforme documento oficial;
- II - assinaturas com firma reconhecida;
- III - assinaturas digitais do portal gov.br², ou outro que o venha a substituir; e
- IV - assinaturas com certificado digital.

Parágrafo único. Um mesmo documento não poderá conter diferentes tipos de assinatura.

Seção I Da Assinatura das Atas

² <https://www.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 30. Uma vez aprovada, a ata deverá ser assinada pelos conselheiros presentes à reunião a que a mesma se refere.

§ 1º As atas das reuniões anteriores devem ser lidas e aprovadas pelo Plenário no início da reunião subsequente.

§ 2º O Plenário do CMPC deverá deliberar sobre os critérios de determinação das situações impeditivas de força maior a que se refere o § 3º.

§ 3º O Plenário do CMPC deverá deliberar sobre tratativas e encaminhamentos acerca da ausência de assinatura de membro do CMPC na ata de reunião a qual esteve presente, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias quando se tratar de situação impeditiva de força maior.

§ 4º A Secretaria Executiva do CMPC deverá notificar a Comissão de Disciplina, Ética e Decoro do CMPC sobre ausências de assinaturas em atas de reunião após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua aprovação, quando o caso não se tratar de situação impeditiva de força maior.

Seção II

Das Assinaturas de Ofícios e Requerimentos

Art. 31. Os ofícios e requerimentos do Plenário do CMPC direcionados a órgãos externos serão assinados pelo Presidente em exercício.

Art. 32. Os ofícios e requerimentos do Plenário do CMPC que forem direcionados à Presidência ou à Secretaria Executiva do CMPC deverão conter a assinatura de, pelo menos, 07 (sete) membros titulares do CMPC.

Parágrafo único. Não terão efeitos ofícios e requerimentos do Plenário do CMPC, direcionados à Presidência ou à Secretaria Executiva do CMPC, que tenham sido assinados por um número menor de conselheiros titulares do que o disposto no *caput*.

Seção VIII

Das Solicitações

Art. 33. No CMPC, as solicitações somente serão admitidas se formalizadas por meio de requerimentos ou ofícios, nos termos deste Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 34. Os ofícios e requerimentos no CMPC serão direcionados:

- I - do conselheiro à Presidência;
- II - da Presidência ao conselheiro;
- III - da Presidência da Comissão à Presidência do Conselho;
- IV - da Presidência do Conselho à Presidência da Comissão;
- V - da Presidência do Grupo de Trabalho à Presidência do Conselho;
- VI - da Presidência do Conselho à Presidência do Grupo de Trabalho;
- VII - da Presidência do CMPC aos órgãos externos;
- VIII - de órgãos externos à Presidência do CMPC; e
- IX - da Presidência do CMPC a agentes externos.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 35. Ao início de cada mandato, na reunião imediatamente seguinte à nomeação dos membros representantes da Sociedade Civil, no CMPC, serão determinados os membros:

- I - da Mesa Diretora; e
- II - das Comissões Permanentes.

Art. 36. Ao início de cada mandato, a primeira e a segunda reunião imediatamente seguintes a da nomeação dos representantes da Sociedade Civil no CMPC, constará de estudo deste Regimento Interno.

§ 1º As disposições do *caput* não se aplicarão em caso de trocas pontuais de membros do CMPC.

§ 2º Aos membros cujo ingresso se dê de forma individual deverá ser ofertada capacitação acerca das disposições deste Regimento Interno.

§ 3º O estudo a que se refere o *caput* será destinado a todos os membros do CMPC e deverá ser previsto no Plano de Trabalho do CMPC para o ano relativo ao início de novo mandato de membros representantes da sociedade civil no Conselho.

Art. 37. Com fim em garantir a organização e a aplicabilidade das disposições deste Regimento Interno, poderão ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- I - instituídos protocolos;
- II - elaborados modelos próprios de documentos;
- III - elaborados fluxogramas;
- IV - elaboradas cartilhas informativas;
- V - elaboradas videoaulas;
- VI - aplicados treinamentos;
- VII - elaborados manuais; e
- VIII - aplicadas avaliações.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 38. O Plenário do CMPC poderá deliberar, a qualquer tempo em que se verifique necessário, pela instituição de um Grupo de Trabalho no CMPC.

Art. 39. Os Grupos de Trabalho serão instituídos com, pelo menos, uma das seguintes finalidades:

- I - levantamento de informações;
- II - realização de estudos e pesquisas sobre um determinado tema afeto ao CMPC; e
- III - debates e formação de opinião acerca de matéria em pauta de discussão.

Parágrafo único. Somente participarão dos Grupos de Trabalho do CMPC membros do CMPC.

Art. 40. Os Grupos de Trabalho terão, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros titulares do CMPC aos quais serão atribuídas as seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário; e
- V - Relator.

Art. 41. Competirá ao Presidente do Grupo de Trabalho:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- I - conduzir e presidir os trabalhos do Grupo de Trabalho;
- II - delegar funções quando oportuno;
- III - decidir sobre questões de ordem;
- IV - assinar ofícios, requerimentos aprovados pelo Grupo de Trabalho; e
- V - reportar questões pertinentes à Mesa Diretora do CMPC.

Art. 42. Competirá ao Vice-Presidente do Grupo de Trabalho:

- I - substituir o Presidente quando necessário; e
- II - auxiliar o Presidente na realização de suas atribuições.

Art. 43. Competirá ao Primeiro Secretário do Grupo de Trabalho:

- I - agendar e organizar as reuniões do Grupo de Trabalho;
- II - lavrar atas das reuniões;
- III - presidir as reuniões na falta do Presidente e do Vice-Presidente;
- IV - responsabilizar-se pela lista de presença das reuniões;
- V - remeter o Relatório de Atividades do Grupo de Trabalho à Mesa Diretora do CMPC; e
- VI - remeter as atas de reunião à mesa diretora do CMPC.

Art. 44. Competirá ao Segundo Secretário do Grupo de Trabalho:

- I - substituir o Primeiro Secretário quando for o caso; e
- II - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de sua função.

Art. 45. Competirá ao Relator do Grupo de Trabalho:

- I - elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela comissão;
- II - submeter ao Grupo de Trabalho o Relatório de Atividades ou Relatório Final, para aprovação; e
- III - remeter o Relatório de Atividades ou Relatório Final, aprovado pelo Grupo de Trabalho, ao Secretário do Grupo de Trabalho.

§ 1º Os Relatórios dos Grupos de Trabalhos deverão ser apreciados pelo Plenário do CMPC ao final de sua atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º O Relatório de Atividades ou Relatório Final do Grupo de Trabalho deverá conter:

- I - objeto de trabalho do Grupo de Trabalho durante o período;
- II - levantamentos realizados;
- III - análise realizada dos levantamentos;
- IV - conclusões;
- V - proposições; e
- VI - relato de desempenho/engajamento dos membros participantes.

§ 3º O relatório a que se refere o inciso III do *caput* deverá ser aprovado por maioria simples de votos dos participantes do Grupo de Trabalho.

§ 4º O relatório a que se refere o inciso III do *caput* deverá ser assinado pelo Relator e sua aprovação deverá constar em ata de reunião.

Art. 46. Os Grupos de Trabalho terão as suas respectivas durações determinadas no ato de nomeação de seus membros.

Art. 47. Os Grupos de Trabalho deverão lavrar atas de suas reuniões e produzir relatório de suas atividades.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 48. As Comissões do CMPC serão instituídas no Plenário do CMPC formadas por membros titulares do Conselho e serão compostas por 05 (cinco) membros dos quais:

- I - ao menos 02 (dois) serão representantes da sociedade civil; e
- II - ao menos, 02 (dois) serão representantes do poder público.

§ 1º A Comissão terá a seguinte estrutura:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Primeiro Secretário;
- IV - 01 (um) Segundo Secretário; e
- V - 01 (um) Relator.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º O conselheiro suplente será também o suplente do seu respectivo titular na Comissão da qual o mesmo for membro.

Art. 49. Competirá ao Presidente de Comissão:

- I - conduzir e presidir os trabalhos da Comissão;
- II - delegar funções quando oportuno;
- III - decidir sobre questões de ordem;
- IV - assinar ofícios, requerimentos aprovados pela Comissão; e
- V - reportar questões pertinentes à Mesa Diretora do CMPC.

Art. 50. Competirá ao Vice-Presidente de Comissão:

- I - substituir o Presidente, quando necessário; e
- II - auxiliar o Presidente na realização de suas atribuições.

Art. 51. Competirá ao Primeiro Secretário de Comissão:

- I - agendar e organizar as reuniões da Comissão;
- II - lavrar atas das reuniões;
- III - responsabilizar-se pela lista de presença das reuniões;
- IV - remeter o Relatório de Atividades da Comissão à Mesa Diretora do CMPC; e
- V - remeter as atas de reunião à Mesa Diretora do CMPC.

Art. 52. Competirá ao Segundo Secretário de Comissão:

- I - substituir o Primeiro Secretário, quando for o caso; e
- II - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de sua função.

Art. 53. Competirá ao Relator de Comissão:

- I - elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela comissão;
- II - submeter à Comissão o Relatório de Atividades ou Relatório Final para aprovação; e
- III - remeter o Relatório de Atividades ou Relatório Final, aprovado pela Comissão, ao Secretário de Comissão.

§ 1º Os Relatórios das Comissões deverão ser apreciados pelo Plenário do CMPC:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - sempre que houver constatação de desvio comportamental, no caso da Comissão de Disciplina, Ética e Decoro do CMPC;

II - bimestralmente, quando se tratar das demais Comissões Permanentes; e

III - ao final de suas atividades quando se tratar de Comissão Especial ou Temporária.

§ 2º O Relatório de Atividades ou Relatório Final das Comissões deverá conter:

I - objeto de trabalho da Comissão durante o período;

II - levantamentos realizados;

III - análise realizada dos levantamentos;

IV - conclusões;

V - encaminhamentos; e

VI - relato de desempenho/engajamento dos membros participantes.

§ 3º O relatório, a que se refere o inciso III do *caput* deverá ser aprovado por maioria simples de votos dos participantes da Comissão.

§ 4º O relatório a que se refere o inciso III do *caput* deverá ser assinado pelo Relator e sua aprovação deverá constar em ata de reunião.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 54. O CMPC terá instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Avaliação e Seleção;

II - a Comissão de Artes e Ofícios;

III - a Comissão de Planejamento Orçamentário; e

IV - a Comissão de Disciplina, Ética e Decoro.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção do CMPC, a que se refere o inciso I do *caput*, serão eleitos anualmente pelas Câmaras Temáticas durante a realização do Fórum Temático.

§ 2º As Comissões às quais se referem os incisos, II, III e IV do *caput*, serão instituídas na reunião imediatamente seguinte a da publicação deste Regimento Interno.

Art. 55. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos anualmente ou ao início de cada mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º Em caso de vacância, o Plenário deverá eleger novo membro para a Comissão Permanente.

§ 2º Caso necessário e mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CMPC poderá deliberar pela substituição de qualquer um dos membros das Comissões Permanentes aos quais se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 54 deste Regimento Interno e em qualquer tempo.

Art. 56. As Comissões Permanentes terão reuniões:

- I - ordinárias mensais; e
- II – extraordinárias, sempre que necessário.

Subseção I

Da Comissão de Avaliação e Seleção

Art. 57. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção:

- I - definir os objetos dos editais relacionados aos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG;
- II - estabelecer parâmetros e diretrizes para o pleito de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG;
- III - selecionar propostas apresentadas para o pleito de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia/MG;
- IV - elaborar o Edital de Chamamento Público para eleição de novos representantes da Sociedade Civil, no CMPC;
- V - avaliar as candidaturas às cadeiras de representação civil, no CMPC, conforme os critérios do edital; e
- VI - apurar os votos e selecionar conforme as disposições legais.

Subseção II

Da Comissão de Artes e Ofícios

Art. 58. Compete à Comissão de Artes e Ofícios:

- I - o levantamento de segmentos artísticos e culturais presentes no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- II - o levantamento de diferentes ofícios presentes no Município;
- III - a mobilização de agentes culturais para a realização do Cadastro Cultural do Município;
- IV - a mobilização de agentes culturais de artes e de ofícios para o engajamento e participação popular;
- V - o levantamento de demandas de agentes culturais relacionadas às políticas culturais no Município de Santa Luzia/MG;
- VI - a análise, a deliberação e a discussão sobre legislação e temas que sejam objeto das políticas públicas culturais;
- VII - estruturação de propostas de alteração de atos normativos;
- VIII - estruturação de minutas propositivas de novos atos normativos; e
- IX - elaborar propostas relacionadas às diretrizes e aos programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais para a utilização do Fundo Municipal de Cultura consoante legislação vigente.

Subseção III

Da Comissão de Planejamento Orçamentário

Art. 59. Compete à Comissão de Planejamento Orçamentário:

- I - representar o CMPC perante a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Santa Luzia/MG e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Santa Luzia/MG em temas afetos ao orçamento destinado às políticas culturais em Santa Luzia/MG;
- II - articular-se junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG no que diz respeito à elaboração de propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - realizar previsão de custos para a realização de Fóruns Temáticos, Conferências Municipais e Cerimônia de Posse de novos conselheiros e capacitação de conselheiros, quando for o caso;
- IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados referente ao Fundo Municipal de Cultura;
- V - apreciar e analisar contas relativas à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, submetendo ao Plenário do CMPC relatório a esse respeito; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VI - analisar e emitir relatório sobre a prestação de contas dos proponentes contemplados pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Subseção IV

Da Comissão de Disciplina, Ética e Decoro

Art. 60. Compete à Comissão de Disciplina, Ética e Decoro:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Regimento Interno e fiscalizar o cumprimento das disposições regimentais, com ênfase:

a) no que diz respeito às disposições relacionadas às responsabilidades individuais dos membros do CMPC;

b) no que diz respeito à observância das vedações constantes neste Regimento Interno; e

c) no que diz respeito às disposições regimentais relacionadas à ética e ao decoro;

II - realizar a apuração de possíveis infrações regimentais, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

IV - realizar proposições e encaminhamentos em face de descumprimentos de disposições regimentais;

V - indicar, ao Plenário do CMPC, a aplicação de sanções, quando for o caso; e

VI - responder às consultas formuladas pela Mesa Diretora, Comissões e conselheiros, sobre matérias relacionadas a um determinado processo disciplinar.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato de membro da Comissão de Disciplina, Ética e Decoro do CMPC, o conselheiro não poderá ser afastado ou substituído de sua vaga no colegiado ou na referida Comissão, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda da condição de conselheiro.

Seção II

Das Comissões Temporárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 61. Sempre que necessário, o CMPC poderá instituir Comissões Temporárias, que terão como objetivo:

I - o atendimento de demandas específicas que se apresentem fora do escopo de atuação das Comissões Permanentes;

II - a organização da Solenidade de Posse de novos membros, pré-conferências e Conferências Municipais de Cultura; e

III - a mobilização de segmentos culturais para a realização de eventos específicos previstos no calendário ou Plano de Trabalho do CMPC.

§ 1º As Comissões Temporárias terão a sua duração determinada no ato público que as estabelecerão.

§ 2º Por Comissões Temporárias entender-se-á:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Organizadoras; e

III - Comissões de Apoio à Câmara Temática de Artes e Ofícios.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 62. O CMPC poderá instituir, sempre que necessário, uma Comissão Especial.

Parágrafo único. A Comissão Especial tratará de temas que não estejam previstos nas Comissões Permanentes e terão a sua duração estabelecida conforme for o caso.

Subseção II

Das Comissões Organizadoras

Art. 63. O CMPC instituirá comissões organizadoras para:

I - a organização de Conferências e Pré-conferências Municipais de Cultura; e

II - a organização de Cerimônias de Posse de novos conselheiros.

Subseção III

Da Comissão de Apoio à Câmara Temática de Artes e Ofícios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 64. Com fim em mobilizar agentes culturais para a realização e a organização dos Fóruns Temáticos, o CMPC estabelecerá uma Comissão de Apoio à Câmara Temática de Artes e Ofícios.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 65. As reuniões do CMPC serão classificadas como:

- I - ordinárias; ou
- II - extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente conforme calendário anual aprovado pelo Plenário do CMPC e deverão ser convocadas por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG, de cronograma anual de reuniões ordinárias, não afastará a obrigatoriedade de publicação de convocação de cada reunião ordinária em separado.

§ 3º No caso de publicação de cronograma anual de reuniões ordinárias, fica a Mesa Diretora do CMPC obrigada a publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG, aviso sobre cancelamento de reunião, quando for o caso.

§ 4º De forma adicional à publicação da convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG, a convocação para reunião ordinária, ou aviso de seu cancelamento poderá ser realizada por meio de publicação em site oficial, em rede social oficial ou mesmo, por envio de correspondências eletrônicas (e-mails).

§ 5º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CMPC ou pelo Plenário do CMPC, devendo ser convocadas por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, aplicando-se também, ao caso da convocação para reunião extraordinária, as disposições constantes no § 4º.

§ 6º As convocações para reuniões ordinárias se justificarão pelo calendário e pelo Plano de Trabalho aprovados pelo Plenário do CMPC devendo conter, no mínimo:

- I - local, data, horário de início e fim da reunião; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - proposta inicial de pauta.

§ 7º As convocações para reuniões extraordinárias do CMPC deverão conter, no mínimo:

I - local, data, horário de início e fim da reunião;

II - proposta inicial de pauta; e

III - justificativa fundamentada.

§ 8º Quaisquer apresentações de material multimídia ou cuja apresentação dependa de utilização de materiais tecnológicos, durante as reuniões do CMPC, deverão ser disponibilizadas à Secretaria Executiva com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência da reunião.

§ 9º Após a antecedência mínima de setenta e duas horas do horário de início da reunião, as apresentações às quais se refere o § 8º, deverão ser readequadas de forma a não utilizarem materiais multimídias ou tecnológicos.

Art. 66. As reuniões do CMPC terão duração de até duas horas, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos, mediante expressa deliberação do Plenário.

§ 1º É nula qualquer deliberação realizada após o horário de término da reunião, salvo no caso de prorrogação dada pelo Plenário.

§ 2º Não se poderá prorrogar o tempo normal de reunião por mais do que 30 (trinta) minutos, exceto em caráter excepcional, quando a mesma poderá ser prorrogada por mais 15 (quinze) minutos mediante deliberação do Plenário.

§ 3º Tendo sido prorrogado o tempo normal de reunião por 30 (trinta) minutos e excepcionalmente, por mais 15 (quinze) minutos, a reunião deverá se encerrar de forma imediata após decorrido o tempo acrescentado, sendo necessário o seu encerramento expresse e formal.

Art. 67. As reuniões do CMPC serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, ou equipamentos públicos de sua responsabilidade, podendo, também, excepcionalmente serem transferidas para outro local em face de motivo de força maior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 68. As reuniões do Plenário, da Mesa Diretora, das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão públicas podendo ser também gravadas e até mesmo transmitidas ao vivo.

Seção I

Do Estabelecimento da Pauta de Reunião

Art. 69. As pautas de reunião serão estabelecidas:

- I - conforme previsão constante no Plano de Trabalho do CMPC;
- II - conforme surgimento de demandas externas;
- III - conforme solicitação de conselheiros; e
- IV - conforme solicitação da Presidência das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 70. Será limitado a 08 (oito) o número máximo de itens de pauta por reunião.

Art. 71. O estabelecimento da proposta inicial de pauta de reunião obedecerá aos seguintes critérios e conforme ordem com que estão dispostos:

- I - previsão do item no Plano de Trabalho do CMPC;
- II - ordem de solicitação de inserção de item em pauta de reunião; e
- III - nível de urgência.

Parágrafo único. A determinação do nível de urgência, a que se refere o inciso III do *caput*, observará a existência de prazos legais de resposta e o nível de impacto e será determinada pela Presidência do Conselho, mediante a devida justificativa.

Art. 72. O Plenário do CMPC poderá deliberar pela retirada do item de pauta da reunião com fim em obter melhor instrução sobre a matéria a que o item de pauta se refere, exceto nos casos de matérias que possuam prazo legal de decisão/apreciação.

§ 1º Caso o Plenário do CMPC delibere pela retirada de item de pauta, deverá instituir um Grupo de Trabalho com fim em realizar levantamentos e pesquisas necessárias para instrução e subsídio de deliberação e com tempo definido.

§ 2º Após o fim do prazo dado ao Grupo de Trabalho para instrução e subsídio para a deliberação do Plenário do CMPC, o item de pauta retornará como proposta de item de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

pauta de reunião para a reunião imediatamente posterior à data em que se findou o prazo do Grupo de Trabalho.

Seção II Do Quórum Regimental

Art. 73. O quórum mínimo regimental, em primeira chamada, será a maioria absoluta do Plenário do CMPC.

§ 1º Após quinze minutos do horário de início da reunião se admitirá uma segunda chamada em que será considerado o quórum mínimo regimental de um terço mais um, do total de membros que compõem o Plenário do CMPC.

§ 2º Caso não atinja o quórum regimental para instauração da reunião, esta deverá ser reagendada para a semana seguinte, mantendo a pauta da reunião cancelada por falta de quórum.

Seção III Da Condução da Reunião

Art. 74. A reunião do CMPC deverá ser expressamente aberta por aquele que estiver incumbido de presidi-la.

Art. 75. A condução de reunião, no CMPC, observará a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum;
- II - abertura da reunião;
- III - leitura de correspondências, requerimentos e ofícios;
- IV - deliberação sobre aprovação de ata de reunião anterior;
- V - deliberação sobre aprovação de pauta de reunião; e
- VI - abordagem de item de pauta conforme disposto a seguir:
 - a) apresentação do item de pauta por quem estiver presidindo a reunião;
 - b) apresentação de técnico ou parecerista sobre o assunto em pauta, quando houver;
 - c) apresentação do solicitante do item de pauta, com duração máxima de cinco minutos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

d) abertura de fala para conselheiros, com duração máxima de cinco minutos por fala;

e) abertura de fala para visitantes, com duração máxima de cinco minutos por fala;

f) abertura de fala para técnico ou parecerista para considerações finais;

g) abertura de fala para o solicitante do item de pauta, para considerações finais, com duração máxima de três minutos; e

h) deliberação sobre o item de pauta;

VII - informativos, quando houver; e

VIII - encerramento.

§ 1º Quando em deliberação pela aprovação de ata de reunião, o Plenário somente poderá dispensar a leitura da ata quando:

I - a mesma tiver sido disponibilizada anteriormente para leitura; e

II - quando o Plenário manifestar expressa segurança para deliberar pela sua aprovação.

§ 2º A matéria que uma vez aprovada como item de pauta e que, no entanto, não puder ser abordada na reunião programada, será automaticamente pré-definida como item de pauta da reunião imediatamente posterior, ficando, no entanto, submetida a nova aprovação.

§ 3º Os conselheiros membros do CMPC, independentemente se titulares ou suplentes, terão direito a voz.

§ 4º Os conselheiros terão, cada um, o direito de manifestar-se sobre cada item de pauta no tempo de até cinco minutos, prorrogável por mais um minuto, para conclusão.

§ 5º No caso de ser citado, por outro conselheiro ou visitante, o mesmo terá direito a réplica de até três minutos, prorrogável por mais um minuto, para conclusão, sendo vedado o direito a tréplica.

§ 6º O conselheiro quando em utilização da sua fala, somente poderá se manifestar sobre o item em pauta de discussão.

Seção IV

Da Garantia da Segurança e da Ordem nas Reuniões do CMPC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 76. A Mesa Diretora do CMPC deverá tomar as medidas necessárias à garantia da segurança e da ordem durante as reuniões do CMPC, incluído a solicitação de apoio da Guarda Civil Municipal, se necessário.

CAPÍTULO XII DAS VOTAÇÕES

Art. 77. As votações no CMPC serão abertas e a deliberação se dará pela maioria simples de votos.

§ 1º Somente terá efeito o voto motivado.

§ 2º Somente terá direito a voto o conselheiro titular ou o suplente quando em substituição do titular.

§ 3º O Presidente do CMPC somente poderá proferir votos para desempate.

Art. 78. A realização da votação está condicionada à presença de quórum mínimo regimental.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 79. No que se refere à Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, fica o Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsável:

I - pelo estabelecimento de parâmetros e critérios para o pleito pelos seus recursos, a cargo do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II - pela definição do objeto dos editais municipais referentes aos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em conformidade com a legislação vigente;

III - pelo estabelecimento do cronograma anual de abertura de editais;

IV - pelo estabelecimento de diretrizes e programas para a distribuição dos seus recursos;

V - aprovar a expedição de atos normativos relacionados aos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VI - aprovar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, proposto pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

VII - apreciar, analisar e deliberar sobre a aprovação de contas relativas à gestão do Fundo; e

VIII - zelar pela continuidade de programas já aprovados pelo Conselho, salvo quando não mais houver demanda justificada.

CAPÍTULO XIV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 80. A Comissão de Planejamento e Orçamento do CMPC emitirá relatório:

I - sobre a prestação de contas dos proponentes contemplados com os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; e

II - sobre a prestação de contas do Administrador do Fundo Municipal de Cultura - FMC sobre utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC referente aquele exercício financeiro.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório a que se refere o *caput*, a Comissão de Planejamento e Orçamento deverá encaminhá-lo ao Plenário para apreciação e análise.

CAPÍTULO XV DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 81. O CMPC poderá abrir consultas públicas sempre que julgar pertinente.

§ 1º A Consulta Pública será aberta mediante ato público.

§ 2º A Consulta Pública poderá contar com metodologia estruturada ou semiestruturada.

§ 3º A Consulta Pública poderá ser presencial ou *on-line*.

§ 4º Deverá, o CMPC, deliberar sobre critérios mínimos de participação em suas consultas públicas.

Art. 82. Audiências Públicas não serão realizadas pelo CMPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º Caso provocado e, desde que o tema esteja dentro do seu escopo de atuação, o CMPC poderá deliberar pelo acionamento de órgão competente para a realização de audiência pública.

§ 2º O CMPC poderá deliberar por fazer-se representar em audiência pública cujo tema esteja dentro do seu escopo de atuação.

CAPÍTULO XVI

DOS REQUERIMENTOS, OFÍCIOS E ABAIXO-ASSINADOS

Seção I

Do Recebimento de Demandas Externas

Art. 83. Serão consideradas demandas externas:

- I - demandas de órgãos de controle;
- II - demandas de agentes e instituições culturais;
- III - demandas levantadas em conferências de cultura;
- IV - demandas levantadas em Fóruns Temáticos; e,
- V - demandas recebidas de outros órgãos da Administração Pública.

§ 1º As demandas externas sobre as quais se referem os incisos I e II deste *caput*, serão recebidas pela Mesa Diretora do CMPC.

§ 2º As demandas externas, sobre a qual se refere o inciso III deste *caput*, serão recebidas pela respectiva Comissão Organizadora e, em seguida, serão encaminhadas à Mesa Diretora do CMPC.

§ 3º As demandas externas sobre a qual se refere o inciso IV deste *caput*, serão recebidas pela respectiva Comissão de Apoio às Câmaras Temáticas e, em seguida, serão encaminhadas à Mesa Diretora do CMPC.

Seção II

Do Recebimento de Demandas Internas

Art. 84. Serão consideradas demandas internas:

- I - demandas de conselheiros;
- II - demandas de Comissões e Grupos de Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - demandas da Mesa Diretora;

IV - demandas da Presidência; e

V - demandas do Plenário;

Parágrafo único. As demandas internas serão recebidas por ofícios e requerimentos mesmo quando forem reforçadas pelo uso da palavra em reunião.

Seção III

Da Entrega e dos Critérios de Recebimento

Art. 85. Quando a entrega do ofício ou requerimento puder ser presencial, deverá o mesmo ter o seu recebimento registrado em segunda via de igual teor, informando-se a data de seu recebimento e o nome de quem o recebeu, podendo também ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG ou na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

Parágrafo único. Os ofícios e requerimentos recebidos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 86. Quando a entrega do ofício ou requerimento da Presidência do CMPC não puder ser presencial, serão adotadas as seguintes medidas e na seguinte ordem de prioridade disposta:

I - será enviado via correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de entrega;
e

II - será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 87. Quando se tratar de ofício ou requerimento de membro do CMPC ou mesmo da Presidência de Comissão ou Grupo de Trabalho, direcionado à Presidência ou à Secretaria Executiva do CMPC, que não puder ser entregue presencialmente, serão adotadas as seguintes medidas e na ordem de prioridade dispostas:

I - será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG;
e

II - será enviado via correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 88. Os abaixo-assinados serão entregues anexados a ofícios ou requerimentos.

Art. 89. Serão considerados os ofícios e requerimentos protocolados ao CMPC que contenham, no mínimo:

- I - objeto definido;
- II - motivação expressa;
- III - fundamentação legal expressa; e
- IV - identificação legível e completa do solicitante e forma de contato.

Parágrafo único. Não serão admitidos e analisados documentos apócrifos.

CAPÍTULO XVII DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE CULTURAL

Art. 90. A mobilização da Comunidade Cultural será realizada:

- I - pela Mesa Diretora do CMPC, mediante deliberação do Plenário do CMPC;
- II - pela Comissão de Artes e Ofícios;
- III - por Comissões Organizadoras;
- IV - por Comissões de Apoio; e

V - por Grupos Setoriais conduzidos pelos representantes dos segmentos culturais presentes no CMPC.

Parágrafo único. Por meio dos Grupos Setoriais os membros da sociedade civil presentes no CMPC manterão contato com os demais agentes culturais de seus respectivos segmentos com fim em identificação de demandas.

CAPÍTULO XVIII DO USO DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL

Art. 91. A Plataforma Mapa Cultural, ou outra que a venha substituir, constituirá a principal ferramenta de divulgação e mobilização cultural do CMPC por onde:

- I - os visitantes se inscreverão para participarem das reuniões do CMPC;
- II - por onde os agentes culturais participarão de Consultas Públicas *on-line*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - a Comissão de Avaliação e Seleção receberá propostas de pleito por recursos do Fundo Municipal de Cultura; e

IV - comissões Organizadoras e de Apoio mobilizarão a comunidade cultural.

§ 1º Na ausência da Plataforma Mapa Cultural ou de outra Plataforma que a venha substituir, poderá se deliberar por outra metodologia de divulgação e de mobilização cultural do CMPC.

§ 2º A mobilização da comunidade cultural poderá ser complementada por meio de utilização de grupos *on-line*.

Art. 92. Os membros do CMPC deverão cadastrar-se na Plataforma Mapa Cultural, ou em outra que a venha substituir, mantendo os seus respectivos cadastros atualizados.

Art. 93. O CMPC deverá dar prioridade ao uso da Plataforma Mapa Cultural, ou outra que a venha substituir, para a mobilização de agentes culturais e a implementação de políticas culturais.

CAPÍTULO XIX

DO ESTABELECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE GRUPOS *ON-LINE*

Art. 94. O CMPC poderá criar e manter grupo *on-line* de interação social com os membros nomeados para a composição do CMPC.

I - para a criação do grupo *on-line*, a que se refere o *caput*, poderão ser utilizados aplicativos, plataformas e sites;

II - o grupo *on-line* será fechado, de forma que dele somente poderão participar membros do CMPC devidamente nomeados;

III - o grupo, a que se refere o *caput*, terá como finalidade:

a) o debate sobre questões afetas ao escopo de atuação do CMPC;

b) o debate sobre questões em pauta de discussão; e

c) o reforço de comunicação acerca de convocação para reuniões;

IV - Os debates aos quais se referem as alíneas “a” e “b” do inciso III do *caput*, não substituem os realizados em sede de reunião;

V - as Comissões e os Grupos de Trabalho utilizarão o mesmo grupo do Plenário do CMPC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VI - não se poderá utilizar o grupo *on-line* do CMPC para a divulgação de eventos estranhos às atividades do CMPC;

VII - o grupo *on-line*, a que se refere o *caput* não poderá ser utilizado para outro fim, que não seja o disposto neste artigo;

VIII - a utilização do grupo *on-line* do CMPC ao qual o *caput* se refere, ocorrerá durante o horário de expediente normal nos dias úteis, sendo vedada a sua utilização em horário fora do expediente normal, aos finais de semana e em feriados excetuando-se à regra, às Comissões Organizadoras e Comissões de Apoio em dia de Fórum Temático, de pré-conferências, de conferências e de Cerimônias de Posse;

IX - o desvirtuamento de uso do grupo *on-line* para outros fins poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração com a consequente imputação de penalidades aos agentes faltosos; e

X - não serão admitidos insultos ou ofensas no ambiente virtual, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO XX DO DECORO E DA ÉTICA

Art. 95. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro, puníveis com a perda da condição de conselheiro, respeitando a ampla defesa e o contraditório:

I - receber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da sua função, vantagens indevidas;

II - celebrar acordo que tenha por objeto a posse, do suplente, como membro titular, condicionando-a a contraprestação financeira ou a prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

III - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de deliberação;

IV - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa em documentos; e

V - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem o interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. As condutas puníveis dispostas neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Art. 96. Atentam, ainda, contra o decoro, as seguintes condutas, puníveis conforme capítulo deste Regimento Interno referente às sanções:

I - perturbar a ordem das reuniões do Plenário do CMPC, das reuniões de Comissão ou das reuniões de Grupos de Trabalho;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta em reuniões;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas reuniões do CMPC ou desacatar, por atos ou palavras, outro membro do CMPC;

IV - usar do cargo ou função, no CMPC, para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de documentos, debates ou deliberações sobre matéria restrita;

VI - revelar informações e documentos de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental; e

VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às reuniões do Plenário do CMPC, ou às reuniões de Comissão ou Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Art. 97. Atenta contra a ética as seguintes condutas:

I - agir fora do escopo de suas atribuições ordinárias ou sem que lhe seja formalmente delegada ação ou função compatível pela Presidência do CMPC, Presidência de Comissão ou Presidência de Grupo de Trabalho; e

II - agir em desacordo com as disposições regimentais.

CAPÍTULO XXI

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 98. Nos processos administrativos serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento do interesse público, vedada a renúncia total ou parcial de poder ou competência, salvo com autorização em lei;
- III - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;
- IV - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;
- V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;
- VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;
- VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;
- VIII - garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso;
- IX - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei; e
- X - impulsão de ofício do processo, sem prejuízo da atuação do interessado.

Art. 99. Para os fins da aplicação deste Regimento Interno, em processos administrativos, consideram-se:

- I - autoridade: o conselheiro dotado de poder de decisão; e
- II - processo administrativo: todo conjunto de documentos, ainda que não autuados, que exijam decisão.

Art. 100. No processo administrativo consideram-se interessados:

- I - a pessoa física ou jurídica titular de direito ou interesse individual ou que o inicie no exercício de representação;
- II - aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;
- III - a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos; e
- IV - a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 101. O postulante e o destinatário do processo administrativo têm os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I - tratamento respeitoso dispensado pelas autoridades e demais conselheiros, que deverão facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações;

II - ter ciência da tramitação de processo de seu interesse, obter cópia de documento nele contido e conhecer as decisões proferidas;

III - ter vista do processo que seja parte ou interessado;

IV - formular alegação e apresentar documento antes da decisão, desde que no momento processual adequado, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente; e

V - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força da lei.

Parágrafo único. Será admitida a intervenção de terceiro no processo, por decisão de autoridade, quando comprovado seu interesse.

Art. 102. São deveres do postulante e do destinatário do processo administrativo, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos com clareza e em conformidade com a verdade;

II - proceder com lealdade, civilidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário; e

IV - prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 103. O processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado e será composto pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reuniões, pareceres e informações necessárias à decisão da autoridade administrativa.

§ 1º O requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes dados:

I - autoridade a que seja dirigido;

II - identificação do interessado e, se representado, de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência;

IV - exposição dos fatos e de seus fundamentos e formulação do pedido, com clareza; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 2º É vedada a recusa imotivada de requerimento ou documento e é dever do conselheiro orientar o interessado para a correção de falha.

Art. 104. Distinguem-se os processos em:

I - processos comuns; e

II - processos especiais.

Parágrafo único. Os processos especiais são aqueles disciplinados por normas próprias distintas das aplicáveis nos processos comuns, aplicando-lhes subsidiariamente os demais preceitos deste Regimento Interno.

Art. 105. É capaz, para fins de processo administrativo, o maior de dezoito anos, ressalvada disposição legal em contrário.

Art. 106. O CMPC poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que versem sobre pretensões equivalentes.

Art. 107. A pretensão de mais de um interessado, com conteúdo e fundamentos idênticos, pode ser formulada em um único requerimento, salvo disposição legal em contrário.

Art. 108. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei exigir.

Art. 109. Os atos do processo serão realizados por escrito, em vernáculo, e conterão a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade por eles responsável.

Art. 110. Só será exigido reconhecimento de firma por imposição legal ou em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento.

Art. 111. A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 112. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 113. Os atos do processo serão realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados cujo adiamento acarrete prejuízo ao procedimento ou cause dano ao interessado ou ao CMPC.

Art. 114. Inexistindo disposição específica, os atos do CMPC ou da autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem, serão praticados no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser dilatado mediante comprovação de caso fortuito ou de força maior reconhecida formalmente.

Art. 115. Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa do CMPC, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º A Presidência, o Plenário, as Comissões ou mesmo o conselheiro competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 116. Admitem-se no processo os meios de prova conhecidos em direito.

Parágrafo único. Será recusada, em decisão fundamentada, a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

Art. 117. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever de instrução atribuído ao agente competente e do disposto no art. 119.

Art. 118. Quando o interessado declarar que fato ou dado estão registrados em documento existente em repartição da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, o CMPC deve, de ofício, diligenciar para a obtenção do documento ou de sua cópia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 119. O interessado pode, na fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

Art. 120. O interessado ou terceiro serão intimados se for necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação a que se refere o *caput*, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante à matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Art. 121. O interessado tem direito à vista do processo e à obtenção de certidão ou cópia dos dados e documentos que o integrem, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos pelo sigilo constitucional.

Art. 122. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o competente poderá, mediante despacho motivado, antes da decisão do pedido, promover consulta pública para manifestação de terceiros, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que o processo possa ser examinado pelos interessados, fixando-se prazo para oferecimento de alegações.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere ao terceiro a condição de parte no processo, mas lhe garante o direito de obter, do CMPC, resposta fundamentada.

§ 3º Os resultados de consulta, ou outro meio de participação de administrados serão apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 123. Quando for obrigatório ouvir um órgão consultivo, o parecer será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo só terá prosseguimento com a sua apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo terá prosseguimento e será decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilização de quem se omitiu no atendimento.

Art. 124. Quando, por disposição de ato normativo, houver necessidade de obtenção prévia de laudo técnico de órgão administrativo, e este não cumprir o encargo no prazo assinalado, o responsável pela instrução poderá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica, equivalentes.

Art. 125. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo em virtude de disposição legal.

Art. 126. O interessado será intimado pelo órgão em que tramitar o processo para ciência da decisão ou da efetivação de diligência.

§ 1º A intimação informará:

I - a identificação do intimado;

II - se quem intima é a Presidência, o Plenário ou Presidência de Comissão;

III - a sua finalidade;

IV - a data, a hora e o local para o comparecimento do intimado;

V - a necessidade de o intimado comparecer pessoalmente ou a possibilidade de se fazer representar;

VI - a continuidade do processo independentemente do comparecimento do intimado;

e

VI - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência da intimação para atendê-la.

§ 3º A intimação será feita por meio idôneo, de modo a assegurar ao interessado certeza quanto ao conteúdo do ato praticado.

§ 4º No caso de se tratar de interessado desconhecido ou incerto ou que se encontre em lugar ignorado ou inacessível, a intimação será feita por meio de publicação oficial.

§ 5º A intimação será nula quando feita sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do interessado supre a irregularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 127. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial e o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 128. O desatendimento da intimação não importa reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia de direito.

Parágrafo único. Se o interessado comparecer, terá amplo direito de defesa.

Art. 129. Serão objeto de intimação os atos do processo que resultarem em imposição de dever, ônus, sanção ou restrição ao exercício de direito e atividade, bem como restrição de outra natureza.

Art. 130. A competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada.

Art. 131. O ato de delegação e sua revogação serão divulgados por meio de publicação oficial.

§ 1º O ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 2º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada.

Art. 132. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de ato de caráter normativo;

II - a decisão de recurso; e

III - a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.

Art. 133. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 134. O CMPC tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

§ 2º Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos os fundamentos de uma decisão, desde que não se prejudique direito ou garantia do interessado.

§ 3º A motivação de decisão de órgão colegiado ou comissão, ou de decisão oral, constará em ata ou em termo escrito.

Art. 135. O processo será decidido no prazo de até sessenta dias contados da conclusão da sua instrução.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa.

Art. 136. Expirado sem decisão o prazo prescrito ou prorrogado, o responsável pelo julgamento do processo fica impedido de concluir os demais processos em tramitação, até que seja emitida a decisão.

Parágrafo único. Se do impedimento previsto no *caput* resultar ônus para o erário público, o conselheiro ou a autoridade responsável ressarcirá o Município do prejuízo.

Art. 137. O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado não prejudica o prosseguimento do processo se o CMPC entender que o interesse público o exige.

Art. 138. O CMPC pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 139. Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

§ 2º A interposição de recurso independe de caução, salvo exigência legal.

§ 3º Quando a decisão for desfavorável ao Município, seu prolator recorrerá de ofício para a autoridade que lhe for imediatamente superior.

Art. 140. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não tenha legitimação; e

IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que o CMPC reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 141. Têm legitimidade para interpor recurso:

I - o titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo;

II - o terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão; e

III - o cidadão, organização e a associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

Art. 142. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 143. Salvo disposição legal específica é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 144. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pela autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* pode ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 145. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 146. Interposto o recurso, o interessado será intimado a apresentar alegação no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da intimação.

Art. 147. Os prazos começam a contar a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, se este iniciar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 3º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 148. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

Art. 149. É impedido de atuar em processo administrativo o conselheiro ou a autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro; e

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 150. A autoridade ou conselheiro que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 151. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 152. O CMPC deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 153. O dever do CMPC de anular ato de que decorra efeito favorável para o destinatário decai em 05 (cinco) anos contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

§ 1º Considera-se exercido o dever de anular ato sempre que o CMPC adotar medida que importe discordância dele.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência será contado da percepção do primeiro pagamento.

Art. 154. Na hipótese de a decisão não acarretar lesão do interesse público nem prejuízo para terceiros, os atos que apresentarem defeito sanável serão convalidados pela Presidência ou mesmo pelo Plenário do CMPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 155. O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão.

§ 1º O prazo para revisão é de 05 (cinco) anos contados da decisão definitiva.

§ 2º Da revisão não pode decorrer agravamento de punição, salvo em caso de verificação de omissão injustificada do agente público quanto à aplicação de norma sancionadora.

Art. 156. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo será iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico que possa decidir.

Art. 157. A publicação dos atos administrativos de todas as fases processuais se fará no Diário Oficial do Município.

Seção I

Das Vedações

Art. 158. É vedado ao visitante pronunciar-se sobre outro assunto que não seja o que estiver em pauta de deliberação.

Art. 159. É vedado ao conselheiro ou visitante descumprir as disposições deste Regimento Interno.

Art. 160. É vedada a interrupção de conselheiro ou visitante quando em utilização legítima da palavra.

Seção II

Das Sanções

Art. 161. Assegurado o direito de defesa e ao contraditório, a autoridade ou o conselheiro que, nos termos do art. 97 deste Regimento, atentarem contra a ética, que nos termos do art. 95 deste regimento, atentarem contra o decoro, que descumprirem prazo ou qualquer outra disposição deste Regimento Interno, poderão ser punidos com:

I - advertência escrita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - obrigação de fazer ou de não fazer;

III - ressarcimento ao erário do prejuízo que causar, quando agir de má-fé ou ciente da gravidade do ato;

IV - suspensão por até 60 (sessenta) dias, quando for reincidente em falta já punida;

e,

V - perda da condição de conselheiro, quando:

a) reincidente de mesma falta, após ter sido suspenso; e

b) quando cometer falta grave.

§ 1º O cidadão que perder a sua condição de conselheiro em virtude do disposto no inciso V do *caput*, ficará impedido de compor o CMPC por 04 (quatro) anos.

§ 2º As sanções dispostas nos incisos do *caput* não acarretarão em prejuízo de demais sanções de natureza administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Art. 162. Observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o visitante que descumprir as disposições deste Regimento Interno poderá sofrer as sanções seguintes cuja escalada se dará conforme ordem com que estas estão dispostas a seguir:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita e impedimento de visitação pelas duas próximas reuniões;

III - advertência escrita e impedimento de visitação por 06 (seis) meses; e

IV - advertência escrita e impedimento de visitação por 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções dispostas nos incisos do *caput* não incorrerão em prejuízo de sanções civis e criminais.

Seção III

Da Perda da Condição de Conselheiro

Art. 163. O cidadão perderá a sua condição de conselheiro do CMPC quando:

I - em virtude de aplicação de sanção;

II - quando for substituído pela instituição ou órgão que representa no CMPC;

III - quando solicitar a sua desvinculação do CMPC; e

IV - em caso de morte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Seção IV

Da Substituição do Conselheiro

Art. 164. O conselheiro representante de entidade ou órgão no CMPC poderá ser substituído a qualquer tempo mediante solicitação formal por parte da entidade ou órgão a que o mesmo representa e conforme disposição regimental.

§ 1º As solicitações serão realizadas por meio de ofícios e requerimentos.

§ 2º As solicitações de substituição de membros representantes de entidade ou órgão no CMPC serão realizadas pela entidade ou órgão representado.

§ 3º A solicitação de substituição de membro representante de órgão ou instituição deverá ser formalizada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º Estas disposições não se aplicam em caso de substituição de conselheiro representante do Poder Público, os quais podem ser substituídos a qualquer tempo.

CAPÍTULO XXII

DO ACIONAMENTO DE ÓRGÃOS INTERNOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 165. O CMPC poderá acionar órgãos internos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG por meio:

I - da Presidência do CMPC; e

II - do Plenário do CMPC;

§ 1º O acionamento de órgãos internos, a que se refere o *caput*, terá como finalidade:

I - de apoio e instrução técnica; e

II - de encaminhamento de matéria pertinente ao órgão.

§ 2º O acionamento de órgãos internos, no caso previsto pelo inciso II do *caput*, se dará por meio de ofício ou requerimento assinado por, pelo menos, 09 (nove) do total de conselheiros titulares.

CAPÍTULO XXIII

DO ACIONAMENTO DE ÓRGÃOS EXTERNOS À PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 166. O acionamento de órgãos externos à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, quando necessário, poderá ser realizado:

- I - pela Presidência do CMPC; ou
- II - pelo Plenário do CMPC.

Parágrafo único. O acionamento de órgãos externos à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, quando realizado pelo Plenário, independerá de anuência da Presidência, carecendo, no entanto, de documento assinado por metade mais um do total de membros titulares do Conselho.

CAPÍTULO XXIV

DA NOMEAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

Art. 167. O membro representante do Poder Público no CMPC, assim como os membros representantes da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG e de demais instituições que vierem a compor o CMPC, após serem formalmente indicados, deverão assinar o Termo de Posse.

Art. 168. O agente cultural eleito para representar a Sociedade Civil, no CMPC, deverá assinar um Termo de Posse no prazo estabelecido pelo edital de chamamento público.

Art. 169. Assinará o Termo de Posse o cidadão que for nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 170. O indicado ou eleito para ocupação de cadeira no CMPC em novo mandato assinará o Termo de Posse em cerimônia solene destinada a esse fim.

Parágrafo único. Caso o indicado, ou eleito, para ocupação de cadeiras no CMPC não possa, em virtude de força maior, comparecer à Solenidade de Posse deverá assinar o Termo de Posse em outro momento.

CAPÍTULO XXV

DA SOLENIDADE DE POSSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 171. O CMPC instituirá uma Comissão Organizadora com fim em organizar a realização de uma Solenidade de Posse sempre que houver iniciação de novo mandato de conselheiros ficando incumbida:

- I - do planejamento da Solenidade de Posse;
- II - da produção e Organização da Solenidade de Posse, considerando-se as seguintes etapas:
 - a) pré-produção;
 - b) produção; e
 - c) pós-produção;
- III - da Divulgação da Solenidade de Posse;
- IV - da Escolha do local de realização da Solenidade de Posse;
- V - das apresentações artísticas e culturais na Solenidade de Posse; e
- VI - do convite a autoridades.

Art. 172. A Solenidade de Posse, a que se refere o art. 171, terá as seguintes etapas:

- I - abertura solene;
- II - apresentação artística de abertura;
- III - composição de mesa;
- IV - fala de autoridades;
- V - juramento;
- VI - assinatura do Termo de Posse;
- VII - apresentação artística de Encerramento; e
- VIII - encerramento oficial.

§ 1º Na solenidade de posse não se poderá ter mais de uma apresentação artística de um mesmo segmento cultural.

§ 2º Na solenidade de posse as apresentações artísticas deverão ter relação direta com os segmentos dos membros eleitos.

§ 3º Para a participação de artistas na solenidade de posse se poderá abrir edital de chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 4º O juramento a ser feito na solenidade de posse deverá ser elaborado e aprovado pelo Plenário do CMPC após a publicação deste Regimento Interno.

§ 5º O juramento a que se refere o § 4º somente poderá ser alterado a cada 04 (quatro) anos.

§ 6º A Comissão Organizadora da Solenidade de Posse deverá providenciar a lavratura da ata que será assinada pelos membros da comissão organizadora e dos empossados.

§ 7º A apresentação artística não será remunerada.

CAPÍTULO XXVI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE CULTURA

Art. 173. Para a realização de uma Conferência Municipal de Cultura, o CMPC deverá instituir uma Comissão Organizadora que terá a incumbência:

- I - do planejamento da Conferência Municipal de Cultura;
- II - da produção e organização da Conferência Municipal de Cultura que compreende:
 - a) a pré-produção;
 - b) a produção;
 - c) a pós-produção; e
 - d) as pré-conferências Municipais de Cultura;
- III - da divulgação da Conferência Municipal de Cultura;
- IV - da escolha do local de realização da Conferência Municipal de Cultura;
- V - das apresentações artísticas e culturais na Conferência Municipal de Cultura;
- VI - da inscrição de participantes na Conferência Municipal de Cultura;
- VII - do convite a autoridades;
- VIII - da elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- IX - da lista de presença;
- X - da apuração de votos;
- XI - das deliberações;
- XII - dos encaminhamentos;
- XIII - do Relatório Final da Conferência Municipal;
- XIV - da lavratura de ata da Conferência Municipal; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XV - de conhecer os regramentos e instruções acerca da realização da Conferência Nacional e Estadual de Cultura, expedidos pela União e o Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Plenário do CMPC deverá garantir apoio à Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

§ 2º A Secretaria Executiva do CMPC deverá proceder com a publicação da ata e do relatório final da Conferência Municipal de Cultura no Diário Oficial do Município.

Art. 174. No ano de realização de conferências de cultura, os Fóruns Temáticos constituirão as Pré-Conferências Municipais de Cultura.

Art. 175. As inscrições para a Conferência Municipal de Cultura se encerrarão com vinte e quatro horas de antecedência da data e horário estabelecidos para o seu início, salvo determinação legal em contrário.

Art. 176. Todos os agentes culturais inscritos no Cadastro Cultural do Município - CCM terão direito de se inscreverem na Conferência Municipal.

CAPÍTULO XXVII DOS FÓRUNS TEMÁTICOS

Art. 177. Os Fóruns Temáticos das Artes e dos Ofícios de Santa Luzia/MG subsidiarão o CMPC no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a elaboração do Plano de Trabalho do CMPC para o ano subsequente.

Parágrafo único. Os Fóruns Temáticos ocorrerão prioritariamente no segundo semestre de cada ano.

Art. 178. Os Fóruns Temáticos das Artes e dos Ofícios serão instituídos por meio da mobilização e engajamento dos segmentos da Câmara Temática de Artes e Ofícios.

Art. 179. Os Fóruns Temáticos serão formados por agentes culturais cadastrados no Cadastro Cultural do Município - CCM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 180. Para a mobilização de agentes culturais e organização dos Fóruns Temáticos, o CMPC instituirá uma Comissão de Apoio à Câmara Temática de Artes e Ofícios que ficará incumbida:

- I - do planejamento dos fóruns temáticos;
- II - da produção e organização dos fóruns temáticos que compreende:
 - a) a pré-produção;
 - b) a produção; e
 - c) a pós-produção;
- III - da divulgação;
- IV - da escolha do local de realização dos fóruns temáticos;
- V - das apresentações artísticas e culturais nos fóruns temáticos;
- VI - da inscrição de participantes nos fóruns temáticos;
- VII - da periodicidade de realização dos fóruns temáticos;
- VIII - da mobilização de segmentos culturais para engajamento nos fóruns temáticos;
- IX - do convite a autoridades; e
- X - do levantamento de proposições, reivindicações, levantamentos e encaminhamentos.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no inciso VIII do *caput*, a Comissão poderá contar com o auxílio de grupos setoriais.

CAPÍTULO XXVIII DOS VISITANTES

Art. 181. São considerados visitantes quaisquer cidadãos ou entidades que, em nome próprio ou de outrem, se fizerem presentes em reuniões do CMPC sem estarem nomeados como conselheiros do CMPC.

Art. 182. Os cidadãos quando em visita às reuniões do CMPC estarão sujeitos às disposições deste Regimento Interno.

Art. 183. É de responsabilidade do visitante o conhecimento das disposições deste Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O CMPC poderá elaborar material de cunho didático ou explicativo com fim em facilitar a compreensão do conteúdo deste Regimento Interno por parte dos visitantes.

Art. 184. O visitante que quiser fazer uso da fala deverá se inscrever previamente na Secretaria Executiva do CMPC com o limite de 10 (dez) visitantes com direito a fala por reunião.

Art. 185. Cada visitante terá o tempo de fala de até três minutos, podendo ser prorrogado por mais um minuto para conclusão.

CAPÍTULO XXIV

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 186. O CMPC deverá, após a realização do Fórum Temático de Artes e Ofícios, elaborar e aprovar o seu Plano de Trabalho para o ano seguinte, devendo considerar para tal:

I - as diretrizes e prioridades levantadas durante o Fórum Temático; e

II - o calendário fixo de atividades do CMPC determinados pela Lei nº 3.161, de 2010 e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao Aprovar o seu Plano de Trabalho, o CMPC deverá aprovar o calendário prévio de reuniões ordinárias para o ano subseqüente.

CAPÍTULO XXX

DA ALTERAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DESTES REGIMENTOS INTERNOS

Art. 187. Este Regimento Interno poderá ter os seus dispositivos atualizados uma vez a cada 02 (dois) anos, mediante aprovação de dois terços do total de membros do Plenário do CMPC.

Parágrafo único. Este Regimento Interno de que trata este Decreto poderá ser substituído após 04 (quatro) anos de sua publicação, mediante aprovação de dois terços do total de membros do Plenário do CMPC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO XXXI DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 188. Deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia-MG:

- I - as atas de reuniões;
- II - as listas de presença às reuniões;
- III - os espelhos de votação;
- IV - ofícios e requerimentos recebidos pelo CMPC;
- V - atos normativos;
- VI - atas dos Fóruns Temáticos;
- VII - ata da Conferência Municipal de Cultura;
- VIII - relatório final da Conferência Municipal de Cultura; e
- IX - atos de processos administrativos instaurados em âmbito do Conselho.

CAPÍTULO XXXII DOS CASOS OMISSOS

Art. 189. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMPC e suas decisões, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

CAPÍTULO XXXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 190. O CMPC obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, economicidade, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

Art. 191. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	14/03/25
PUBLICADO EM:	
NOME:	Rosa Angela de Souza
M. TRICOLA:	Matricula: 10884
56	
SETOR DE PROTOCOLO	